

## Resumo Executivo - [PLS nº 463 de 2017](#)

**Autor:** Senadora Ana Amélia (PP/RS)

**Apresentação:** 28/11/2017

**Ementa:** Altera a redação do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que institui normas para fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

| Comissão   | Parecer | FPA |
|--|---------|-----|
| <b>CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária</b> | -       | -   |

### Principais pontos

- Estabelece que a garantia de preços mínimos se estenderá, no caso de produtos agrícolas perecíveis (uva, mandioca e frutas), aos produtos derivados de seu processamento (vinho, farinhas e etc.)
- Os preços mínimos também poderão ser estendidos às agroindústrias e indústrias que adquirirem os produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.

### Justificativa

- A política de preços mínimos tem sua operacionalização por vezes bastante restrita, especialmente quando se trata de produtos perecíveis utilizados para a elaboração de produtos pela agroindústria (uva, mandioca e frutas).
- Por sua condição perecível, existem matérias-primas que não podem ser estocadas in natura, fazendo-se necessário o seu processamento para, então, possibilitar o seu armazenamento.
- Certamente essa lógica não se aplica a outros produtos, passíveis de guarda, tais como a soja, o milho, o trigo. Mas, produtos como a uva, a mandioca, as frutas de maneira geral, não permitem essa operação. O que ocorre, na prática, é uma expressiva restrição ao acesso legalmente permitindo às políticas de garantia de preço mínimo.
- Dessa maneira, o projeto é meritório e deve prosperar.